## Supremo Tribunal Federal

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 916.700 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :VALE S.A.

ADV.(A/S) :PEDRO LOPES RAMOS E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS

FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO

E MINAS GERAIS - SINDFER

ADV.(A/S) :GERALDO LUIZ MAGESTE E OUTRO(A/S)

## **DECISÃO**:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544, §  $4^{\circ}$ , II, a, do CPC e no art. 21, §  $1^{\circ}$ , do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso
Relator